

SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA
- INTERBA -
EDITAL Nº 228
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Por esta repartição torna-se público que, de acordo com o art. 31 do decreto nº 23.401 de abril de 1973, o Governo do Estado julgou por sentença os processos de legalização de terras a saber:

Proc. nº 49.278-258ha-00a-00ca, Cr\$527,04 pertencente a Teobaldo José Couto, no lugar den. "Laranjeira", situação no município Itamaraju.

E, para a produção dos efeitos legais notifica-se aos interessados a efetuarem os devidos pagamentos, dentro do prazo estabelecido sob pena de arquivamento, a fim de se expedir o título domínial de terras.

INTERBA, 23 de maio de 1976.

Sonia Barros 14.041.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA
- INTERBA -
EDITAL Nº 255
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Por esta repartição torna-se público que, de acordo com o art. 31 do decreto nº 23.401 de 13 de abril de 1973, o Governo do Estado julgou por sentença os processos de legalização de terras a saber:

Proc. nº 43.347 pertencente a ANTONIO SALOMÃO AMARAL, área 84h.51a.54ca, no lugar den. Santa Luzia, Cr\$244,80 município Dario Meira.

E, para a produção dos efeitos legais notifica-se aos interessados a efetuarem os devidos pagamentos, dentro do prazo estabelecido sob pena de arquivamento, a fim de se expedir o título domínial de terras.

INTERBA, 31 de agosto de 1976.

Dilma Abreu Nº 14.024

SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA
- INTERBA -
EDITAL Nº 368
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Por esta repartição torna-se público que, de acordo com o art. 31 do decreto nº 23.401 de 13 de abril de 1973, o Governo do Estado julgou por sentença os processos de legalização de terras a saber:

Proc. nº 43.347 pertencente a JOÃO DAMASCENO FILHO, área 88ha-76a-10ca, no lugar den. "Santa Rita", Cr\$256,32 município Mascote.

E, para a produção dos efeitos legais notifica-se aos interessados a efetuarem os devidos pagamentos, dentro do prazo estabelecido sob pena de arquivamento, a fim de se expedir o título domínial de terras.

INTERBA, 25 de outubro de 1976.

Dilma Abreu Nº 14.040.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA
- INTERBA -
EDITAL Nº 437...
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Por esta repartição torna-se público que, de acordo com o art. 31 do decreto nº 23.401 de 13 de abril de 1973, o Governo do Estado julgou por sentença os processos de legalização de terras a saber:

Proc. nº 50.355 pertencente a ALDO FIRMINO DE CARVALHO, área 34ha-29a-04ca no lugar den. "Realeza"

\$ 63,00 município Mata de São João

E, para a produção dos efeitos legais notifica-se aos interessados a efetuarem os devidos pagamentos, dentro do prazo estabelecido sob pena de arquivamento, a fim de se expedir o título domínial de terras

INTERBA, 12 de novembro de 1976

CIA. DE CIMENTO DO SÃO FRANCISCO
CISAFRA
Produtora do CIMENTO BONFIM
Sede: Sítio Esplanada, Campo Formoso - Bahia
C.G.C. nº 10.919.934/0001-85

Capital Autorizado Cr\$ 150.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 81.709.173,00

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 1976.

As 10:00 (dez) horas, do dia 1º (primeiro) do mês de novembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), reuniram-se os acionistas de CIA. DE CIMENTO DO SÃO FRANCISCO - CISAFRA, em sua sede social no Sítio Esplanada, Município de Campo Formoso, Estado da Bahia. Anotou-se pelo livro de Presença de Acionista o comparecimento de acionistas em número legal. Eleita por aclamação nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia acionista Sra. Lybia Queiroz de Albuquerque Maranhão, que convidou o acionista Sr. Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, para Secretário. Composta a mesa, a Sra. Presidente deu início aos trabalhos, encerrando o livro de Presença de Acionistas e solicitando ao Secretário a leitura do anúncio de convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal A Tarde, nos dias 29 e 30 de setembro e 1 e 2 de outubro últimos, do teor seguinte: CIA. DE CIMENTO DO SÃO FRANCISCO - CISAFRA Produtora

de Cimento Bonfim. Sede: Sítio Esplanada, Campo Formoso - Bahia. C.G.C. nº 10.919.934/0001-85. Capital Autorizado Cr\$ 150.000.000,00 Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 81.709.173,00. Aviso aos Senhores Acionistas a 1ª Convocação de Assembléia Geral Ordinária. De acordo com o disposto no artigo 99 do Decreto-lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social desta Companhia, no Sítio Esplanada, nesta cidade, os seguintes documentos referentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1976: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal. Ao mesmo tempo ficam convidados os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 01 de novembro do corrente ano, às 10 (dez) horas, na sede social, no Sítio Esplanada, Campo Formoso, neste Estado, para aprovação das contas relativas ao exercício findo em 30 de junho de 1976, eleição dos membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício 1976/77, fixando-lhes as respectivas remunerações. Campo Formoso, 27 de setembro de 1976. Cia. de Cimento do São Francisco - CISAFRA". Em seguida a Sra. Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1976. Por proposta do acionista Sr. Ivan Campos de Souza, foi dispensada a leitura destes documentos, cujo conteúdo já era do conhecimento de todos os acionistas presentes. Passando à apreciação dos referidos documentos, foram os mesmos aprovados unanimemente pela Assembléia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente disse que caberia à Assembléia proceder à eleição dos membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, fixando-lhes as respectivas remunerações. Colocada a matéria à discussão dos presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, com mandatos de um ano, para o exercício de 1976/77, bem como do Conselho Fiscal para o mesmo exercício. Colhidas as cédulas em urnas separadas e apuradas os votos, a Sra. Presidente proclamou os seguintes resultados: CONSELHO DIRETOR: Lybia Queiroz de Albuquerque Maranhão, Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão Filho, Torquato da Silva Castro, Ivan Campos de Souza, Joel de Albuquerque Queiroz, Wilhelm Heinrich Menge, João Baptista de Sousa Menezes Falcão. DIRETORIA EXECUTIVA: Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão Filho - Diretor Superintendente, Júlio Queiroz de Albuquerque Maranhão - Diretor Superintendente Adjunto, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão - Diretor Comercial e Raul Edson de Almeida Barreto - Diretor Administrativo, todos reeleitos. CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Lucas Vilar Suassuna, Camilo Steiner e Roberto Cavalcante de Albuquerque, reeleitos. Membros Suplentes: Domingos de Azevedo Dantas, Alcides Barreto da Silva, reeleitos e Udo Erich Menge, brasileiro, casado, engenheiro electricista, C.P.F. nº 000.970.394, Identidade nº 2223/D 2º Região, expedida pelo Conselho-Regional de Engenharia e Arquitetura, residente à Rua Agrestina, 164 - Recife - PE, eleito neste ato, sendo todos os administradores e conselheiros empossados perante o Presidente da Mesa, nesta Assembléia. Em prosseguimento, o acionista Lucas Vilar Suassuna apresentou proposta para fixação dos honorários mensais para a Diretoria Executiva, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) a ser retado conforme vier a deliberar a própria Diretoria Executiva. A Sra. Presidente disse que a proposta estava à discussão e após ligeiros debates, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A Assembléia ficou ainda para o Conselho Diretor a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada membro, por reunião a que comparecer, e para o Conselho Fiscal a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro efetivo. E como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura dessa ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando as cópias datilografadas necessárias para os fins legais. Campo Formoso, 01 de novembro de 1976. Ass. Lybia Queiroz de Albuquerque Maranhão, Presidente. Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, Secretário. Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão Filho, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Júlio Queiroz de Albuquerque Maranhão, Cia. de Construção, Indústria e Comércio - CONCIC representada pelo Sr. Wilhelm Heinrich Menge, Joel de Albuquerque Queiroz, Nilo Corrêa Camargo, Alcides Barreto da Silva, Torquato da Silva Castro, Wilhelm Heinrich Menge, Lucas Vilar Suassuna, Sydya Maria Queiroz de Albuquerque Maranhão, Raul Edson de Almeida Barreto, Ivan Campos de Souza.

Confere com o original
Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira
Secretário

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-50.583 nesta data, por decisão da 3ª Turma, a cópia da ata de Assembléia Geral Ordinária da COMPANHIA DE CIMENTO DO SÃO FRANCISCO - CISAFRA, realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 1976 (hum mil novecentos setenta e seis); protocolada nesta JUCEB sob nº 24.969 em 10 de novembro de 1976.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 345,00. E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de novembro de 1976 (hum mil novecentos setenta e seis).

Fernando dos Santos Cordeiro
Secretário Geral Nº 14.037

SECRETARIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS

AVISO

Comunicamos às Firms interessadas que realizaremos, às 15:00 horas do dia 30 de dezembro de 1976, na Diretoria Técnica desta Empresa, na Rua Tuiuti nº 173, licitação através de concorrência Pública nº 08/76, para execução das obras de construção de 428 (quatrocentas e vinte e oito) unidades habitacionais do Projeto Gleba "A", do Conjunto Habitacional do Município de Camaçari, neste Estado.

As informações para tal licitação serão prestadas naquela Diretoria, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Salvador, 30 de novembro de 1976
Oscar de Carvalho Marbach
Diretor Presidente S/N - AP

PREFEITURA MUNICIPAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5064 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976
ESTABELECE MEDIDAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, do uso de suas atribuições, com vistas ao cumprimento de exigências legais relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as datas abaixo para o encerramento das atividades adiante indicadas atinentes ao atual exercício financeiro.

Prazos	Atividades
09/12/76	Requisição de Adiantamento
09/12/76	Registro de Nota de Empenho
16/12/76	Liquidação da Despesa
27/12/76	Pagamento de Processos
30/12/76	Recolhimento dos saldos de adiantamentos não aplicados
31/12/76	Recolhimento dos saldos dos suprimentos recebidos e não utilizados
10/01/77	Comprovação de Adiantamentos
12/01/77	Relação de Restos a Pagar

Parágrafo Único - As cópias dos empenhos emitidos no dia 9 de dezembro de 1976 deverão ser remetidas ao Órgão Central de Planejamento, no prazo de 24 horas.

Artigo 2º - A partir do dia 10/12/76, só em casos excepcionais, devidamente justificados em prévia exposição de motivos, com parecer do Órgão Central de Planejamento e aprovação do Prefeito, poderão ser emitidos empenhos.

Artigo 3º - A inobservância dos prazos fixados neste Decreto implicará na aplicação das disposições legais pertinentes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1976.

EDUARDO JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO Secretário de Finanças
Jorge HAGE SOBRINHO Prefeito
EDUARDO DE FREITAS FILHO Secretário de Administração e Serviços Públicos
PAULO SEGUNDO DA COSTA Secretário de Urbanismo e Obras Públicas
RENATO MOURA COSTA Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
CÉLIA MARIA CORDEIRO ROQUEIRA Secretária Municipal de Educação
OCTÁVIO DA SILVA FONSECA Secretário Extraordinário de Informações e Divulgação

DECRETO Nº 5065 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

INSTITUI A ZONA HOMOGÊNEA DA PITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 2.744, de 20 de outubro de 1975, e:

CONSIDERANDO que a elaboração da 1ª etapa do Plano de Desenvolvimento Urbano de Salvador encontra-se em estágio relativamente avançado, possibilitando que algumas definições sejam já institucionalizadas;

CONSIDERANDO que o modelo da expansão urbana resultante do Plano não deve ser prejudicado pelo aprofundamento de tendências espontâneas nem sempre compatíveis com objetivos e critérios gerais de desenvolvimento para a Cidade;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Cidade não pode ter sustadas suas atividades, interrompido o seu crescimento, nem bloqueado o seu dinamismo enquanto se elabora o Plano;

CONSIDERANDO que a população precisa ter certeza de que disporá, em sua zona residencial, de infra-estrutura, equipamentos e serviços, para o que faz-se necessária a definição de áreas prioritárias para fins de urbanização;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se estabelecer orientação normativa, a fim de possibilitar o desenvolvimento das atividades da iniciativa privada sem contradição com as diretrizes estruturais a serem estabelecidas pelo Plano;

CONSIDERANDO a conveniência pública de se alcançar menores custos de urbanização no processo de expansão urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer prioridades a padrões de ocupação que resultem na melhor utilização da infra-estrutura existente;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de novas áreas para localização de atividades terciárias, para atender à demanda reprimida que vinha sendo satisfeita, aleatoriamente, em diversas partes da Cidade;

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar a divisão institucional da Cidade em espaços programa ou sub-unidades, para fins de gestão, planejamento e aplicação de recursos;

CONSIDERANDO que a área escolhida - Zona da Pituba - apresenta:

- a) grande quantidade de terra disponível, constituindo-se na verdade em um extenso vazão urbano;
- b) estrutura fundiária com características adequadas ao desenvolvimento de grandes projetos de urbanização e incorporação imobiliária;
- c) sistema viário básico que dispensa a construção de vias de articulação;
- d) baixa densidade demográfica;
- e) equipamentos pontuais de educação, saúde e recreação, em condições e quantidade satisfatórias, comparados aos padrões gerais da Cidade;
- f) atributos que atraem às camadas da população de mais elevada do padrão de demanda, atendidas pelo mercado formal de habitação;

CONSIDERANDO, finalmente que a área escolhida se caracteriza como ponto terminal, no Vektor da Orla, da ocupação contínua derivada do assentamento inicial de Cidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Este Decreto, em consonância com a Lei número 2.744 de 20 de outubro de 1975, e de conformidade com os critérios do Plano de Desenvolvimento Urbano de Salvador, tem como objetivos:

- I - definir uma área da Cidade capaz de absorver, por prazo significativo, a demanda habitacional atendida pelo setor formal da construção civil, e de estabelecer novas áreas para a localização de atividades econômicas de natureza terciária;
- II - induzir a concentração especial das atividades imobiliárias, em torno de uma área adequadamente planejada, de modo a obter-se reflexos positivos no processo de expansão urbana;
- III - estimular e orientar o desenvolvimento urbano da área, compatibilizando o padrão de ocupação espacial

taneamente delineado com um parcelamento do solo que lhe corresponda.

Artigo 2º - Para atender a esses objetivos, fica instituída a Zona Homogênea da Pituba, cuja Urbanização se processará de conformidade com as normas constantes do presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA DELIMITAÇÃO

Artigo 3º - A Zona Homogênea da Pituba, instituída pelo presente Decreto, tem a seguinte delimitação: inicia na interseção da Avenida Otávio Mangabeira com a rua Pará; daí, toma o eixo dessa rua, prolongado até encontrar o limite posterior do Parque da Cidade (margeante à Ladeira do Alto de Santa Cruz) até atingir a Avenida Juracy Magalhães Júnior, seguindo por esta e pela Avenida Antônio Carlos Magalhães até encontrar o Rio Camorugipe (entre o Shopping-Center Iguatemi e a Estação Rodoviária); segue, então, pelo Rio Camorugipe até a sua foz, acompanhando em seguida a Avenida Otávio Mangabeira, até reencontrar o ponto inicial.

CAPÍTULO III

DO USO DO SOLO

SEÇÃO I

DOS TIPOS DE USO

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes tipos de uso do solo, na Zona Homogênea de Pituba, com a localização, distribuição e limites constantes da "Planta de Uso do Solo - situação proposta", integrante deste Decreto:

- I - áreas de uso residencial
- II - áreas de uso educacional
- III - áreas de uso recreacional
- IV - áreas de uso terciário
 - IV.I - áreas comerciais
 - IV.II - núcleos de abastecimento e serviços à população local
- V - áreas de uso a definir

Parágrafo Único - As áreas comerciais a que se refere o inciso IV.I deste Decreto compreendem:

- a) no trecho Iguatemi-A TARDE, as áreas "B" e "D" dos terrenos da Nacional Empreendimentos Imobiliários, a que se refere o Termo de Acordo e Compromisso, relativo a desmembramento, firmado em 04 de agosto de 1976; a área onde está implantado o Shopping-Center Iguatemi - Bahia; os terrenos situados entre a Avenida Professor Magalhães Neto, e a área "D" supra-mencionada e o edifício de A TARDE, tendo como limite posterior o loteamento Caminho das Árvores; a área onde está implantado o edifício sede do jornal "A TARDE";
- b) Na Av. Antônio Carlos Magalhães, trecho Brotas-Pituba no lado direito (sentido Brotas-Pituba), as áreas ocupadas por edificações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A e pelo Motel Vela Branca, assim como a área contida entre as citadas edificações, limitada ao fundo por uma linha reta, que interliga os pontos posteriores dos terrenos atualmente de propriedade da PETROBRÁS e do Motel Vela Branca. No lado esquerdo as quadras "T-01" a "T-05" do loteamento Itaigara e a área ocupada pela sede da Construtora Luiz Pereira de Araújo.

Artigo 5º - A composição funcional das áreas de uso terciário e demais atividades deste tipo permitidas, será a constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Para fins de composição funcional, equivalem aos núcleos de abastecimento e serviço à população local os centros de abastecimento de conjuntos habitacionais, a que se refere o Artigo 527, inciso IV da Lei 2.403/72.

§ 2º - Na 1ª quadra ao longo da Avenida Otávio Mangabeira o uso terciário será permitido, alternativamente ao uso residencial, desde que constituído por atividades de apoio turístico e recreacional, conforme discriminação constante do Anexo I deste Decreto.

SEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 6º - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação residencial:

TAMANHO DE LOTE (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M ²)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO	
			MÍNIMA	MÁXIMA
Até 360,00	12,00	2,0	-	50%
Mais de 360,00 até 1.080,00	24,00	2,0	20%	50%
Mais de 1.080,00 até 2.520,00	36,00	2,5	20%	50%
Acima de 2.520,00	36,00	3,0	25%	50%

torres de elevadores, casa de máquinas, caixões d'água, e torres de resfriamento na área comercial do trecho Iguatemi- A TARDE.

II - nos núcleos de abastecimento e serviços à população local:

- coeficiente de utilização: 1,3 (um vírgula três)
- taxa de ocupação máxima: 50% (cinquenta por cento)
- gabarito de altura máximo: 2 (dois) pavimentos admitida a criação de mezanino no pavimento térreo, o qual não deverá ultrapassar 70% da área da loja correspondente.

§ 1º - As áreas destinadas a núcleos de abastecimento à população local serão consideradas como um único lote, no qual se executará apenas uma edificação, com boxes e lojas de área nunca superior de 500m² por unidade, inclusive depósito anexo.

§ 2º - Quando área anteriormente parcelada em lotes haja sido destinada a núcleo de abastecimento e serviços à população local, respeitar-se-á o parcelamento existente, aplicando-se os mesmos parâmetros estabelecidos no "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO IV.

DAS NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 9º - Aplicam-se à Zona Homogênea instituída por este Decreto as normas de edificação constantes do Código de Urbanismo e Obras do Município (Livro II da Lei nº 2.403, de 23 de agosto de 1972), ressalvadas as normas específicas estabelecidas neste Capítulo.

Artigo 10 - As edificações deverão reservar áreas para garagens e estacionamento para veículos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - para as edificações de uso residencial:
 - a) 01 (uma) vaga por cada unidade de até 150,0m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída,
 - b) 02 (duas) vagas por cada unidade de área construída superior a 150,0m² (cento e cinquenta metros quadrados).

- II - para as edificações de uso terciário:
 - a) nas áreas comerciais, 01 (uma) vaga para condômino por cada 50,0m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e igual número de vagas para uso público;
 - b) nos núcleos de abastecimento e serviços à população local, 30% (trinta por cento) da área total do terreno para estacionamento destinado ao público.

§ 1º - Nas edificações residenciais não será permitida a utilização do recuo obrigatório como área de estacionamento para veículos.

§ 2º - Nas edificações comerciais, as áreas destinadas a estacionamento de uso público serão localizadas preferencialmente ao nível do pavimento térreo, vedada a impermeabilização do solo em percentual superior a 70% (setenta por cento) da área do terreno.

Artigo 11 - As edificações comerciais serão dispensadas de destinação de estacionamento de uso público, proporcionalmente à sua participação no potencial de uso do loteamento de destinação comercial ou centro empresarial de que faça parte, na medida em que este disponha de área comum reservada para tal fim.

Parágrafo Único - Nos loteamentos de uso comercial e nos centros empresariais as áreas destinadas a estacionamento de uso público serão sempre obrigatórias e gratuitamente, à Prefeitura.

Artigo 12 - Além das diversas normas gerais sobre recuos e afastamentos constantes do Código de Urbanismo e Obras, as edificações situadas nas áreas comerciais serão exigidas:

§ 1º - Nos loteamentos existentes, sempre que o termo de acordo e compromisso especificar, a ocupação será unidomiliar.

§ 2º - Nos conjuntos residenciais existentes deverá ser sempre mantido o mesmo padrão de ocupação atual.

§ 3º - A gleba correspondente à Área Arborizada nº 110, delimitada pelo Decreto nº 4.756, de 13 de março de 1975, somente poderá ser objeto de plano global de ocupação, sem parcelamento em lotes, mediante:

- a) definição do plano de massa das construções;
- b) observância da continuidade das massas verdes existentes;
- c) manutenção do modelado atual do relevo;
- d) observância dos parâmetros urbanísticos adotados para a Zona, os quais serão aplicados sobre a parcela da gleba correspondente à área útil máxima de um loteamento, de conformidade com as normas vigentes do Código de Urbanismo e Obras Públicas à época da apresentação do projeto.

§ 4º - As unidades unidomiliares não estão sujeitas aos limites mínimos da taxa de ocupação estabelecida neste Artigo.

Artigo 7º - Ficam estabelecidos os gabaritos de altura máximos constantes do Anexo II, a serem observados quando do licenciamento de edificações residenciais.

§ 1º - Nas áreas a que se referem os itens 2 e 3 do Anexo II, não será contado para efeito de gabarito, o pavimento de garagem semi-enterrado, devendo o térreo, nestes casos, ser integralmente destinado a play-ground.

§ 2º - Nas áreas residenciais não abrangidas pelo Anexo II, para fixação do gabarito de altura máximo das edificações, considerar-se-á o coeficiente de utilização máximo, dividido pela taxa de ocupação mínima, estabelecidos no artigo anterior, qualquer que seja a área dos diferentes pavimentos.

Artigo 8º - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação terciária:

- I - nas áreas comerciais:
 - coeficiente de utilização: 2 (dois)
 - taxa de ocupação - máxima de 50% (cinquenta por cento)
 - mínima de 20% (vinte por cento)
 - gabarito de altura máximo: 5 (cinco) pavimentos acima do "grade" de via, na área comercial ao longo da Avenida Antônio Carlos Magalhães, trecho Brotas-Pituba.

- até a altura de 32m (trinta e dois metros) acima do "grade" da via principal, para a cobertura da edificação excluindo-se, contudo, as

- I - afastamento lateral mínimo de 5 (cinco) metros de, cada lado do lote, ou afastamento mínimo de 10m (dez metros) entre edifícios, quando se tratar de áreas não parceladas em lotes.
- II - recuo mínimo de 10,00m (dez metros) em relação à pista de atendimento local, a qual manterá o afastamento mínimo de 14,00m (quatorze metros), inclusive passeios, em relação à pista de alta velocidade.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA VIÁRIO

Artigo 13 - Fica estabelecida a seguinte diretriz básica para implantação e hierarquização das vias de tráfego do sistema viário interno da zona considerada, conforme indicação da "Planta do Sistema Viário", integrante deste Decreto:

- I - vias de acesso local, com função de alimentar as vias coletoras e, eventualmente, a via conectora, estabelecendo ainda a circulação de contorno das quadras, formando consequentemente o tecido da malha menor da rede de circulação viária;
- II - vias coletoras, com função de coletar o tráfego oriundo das vias de acesso local, dirigindo-o para as vias de maior hierarquização do sistema viário e vice-versa, devendo ser localizados nas áreas planas dos pequenos vales;
- III - via conectora, que deverá efetuar a articulação do sistema viário interno com as vias estruturais, do sistema geral da Cidade.

- § 1º - A via conectora da Zona Homogênea da Pituba tem seu percurso assim definido: começa na Avenida Professor Magalhães Neto, seguindo pela linha de Vale situada entre o Loteamento Aquarius e o Loteamento Ampliação Cidade da Luz, superpõe-se ao percurso da atual Avenida Paulo VI, ao longo do trecho compreendido entre os Conjuntos Residenciais Nossa Senhora da Luz e Paulo VI, daí penetrando pelo Loteamento Itaigara, conforme traçado já previsto, até encontrar a Avenida Antônio Carlos Magalhães no trecho Brotas-Pituba.
- § 2º - A implantação e características técnicas das vias coletoras e conectora serão indicadas pelo Órgão Central de Planejamento - OCEPLAN à medida em que tramita projeto de loteamento que envolva a área indicada para implantação destes tipos de vias.

CAPÍTULO VI
DOS ESPAÇOS ABERTOS

Artigo 14 - Constituem espaços abertos da Zona Homogênea da Pituba, a serem preservados para uso da população, as seguintes áreas:

- I - o Parque da Cidade, já do domínio e uso público, que deverá assumir a função de parque distrital;
- II - as áreas que compreendem os vales nas glebas ainda não comprometidas com loteamentos, que deverão integrar o sistema de espaços abertos.

Parágrafo Único - As áreas a que se refere o inciso II, serão incorporadas na condição de "play-ground", áreas verdes e lagos públicos, de conformidade com as normas relativas a loteamentos, constantes do Código de Urbanismo e Obras do Município de Salvador.

Artigo 15 - As áreas arborizadas, a seguir enumeradas, delimitadas pelo Decreto nº 4.758 de 13 de março de 1975, constituem patrimônio vegetal da Zona Homogênea da Pituba, cuja ocupação fica condicionada à preservação de sua vegetação e morfologia:

- 40 AA - Conjunto Arborizada Brotas-Pituba
41 AA - Encosta da Rua Teixeira Barros à margem direita da Avenida Antônio Carlos Magalhães

- 43 AA - Coqueiral do Colégio Militar
44 AA - Coqueiral do Parque Jôquei Club
110 AA - Conjunto Arborizado do Vale do Rio Mocambo
113 AA - Coqueiral nas encostas dos Loteamentos São Vicente e Santo Antonio

Artigo 16 - Os futuros loteamentos da Zona deverão reservar 17% (dezesete por cento) do total do terreno para uso recreativo, dentre aquelas parcelas destinadas a "play-ground", e lagos públicos.

Parágrafo Único - Em caso de remanejamento dos projetos de loteamentos atualmente existentes, observar-se-á o disposto neste Artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - Fica vedada a aprovação de projetos para edificação de uso misto na Zona Homogênea instituída pelo presente Decreto.

Artigo 18 - As atividades de uso desconforme com as normas estabelecidas no Anexo I do presente Decreto, terão prazo até 31 de dezembro de 1977 para se realocarem em áreas de uso conforme, findo o qual não terão renovadas suas licenças de localização e funcionamento.

Artigo 19 - As atividades que atualmente funcionam em garagens têm prazo até 31 de dezembro de 1977 para se transferirem das mesmas, qualquer que seja sua situação legal perante a Prefeitura, ficando cassadas automaticamente, a partir do fim deste prazo, as respectivas licenças de localização e funcionamento.

Artigo 20 - Ficam vedados novos licenciamento, a qualquer título, para edificação, reforma, reconstrução ou reparos gerais, assim como para localização e funcionamento de atividades, quando a destinação de uso seja desconforme com as normas do presente Decreto.

Artigo 21 - Os "Habite-se" expedidos a partir desta data deverão especificar a destinação de uso do imóvel.

Parágrafo Único - Quando a edificação licenciada destina-se a uso terciário, o "Habite-se" correspondente especificará a atividade, de conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Artigo 22 - Nas áreas comerciais não será permitida a instalação de equipamentos de hospedagem.

Artigo 23 - Todo novo loteamento na Zona delimitada pelo presente Decreto deverá reservar área para núcleo de abastecimento e serviços à população local, cuja localização, área e distribuição espacial serão indicados, em cada caso específico, pelo Órgão Central de Planejamento.

§ 1º - Em caso de remanejamento do projeto loteamento existente, deverá ser incluída área destinada a criação de núcleo de abastecimento e serviços à população local, sempre que inexistente no projeto atual.

§ 2º - Os novos loteamentos na Zona terão prazo máximo de 03 (três) anos para completar a sua implantação, vedada a dilatação do prazo, a qualquer título, mesmo quando haja modificação parcial do projeto.

Artigo 24 - Os centros empresariais, hipermercados e "shopping centers" terão sua aprovação condicionada à prévia assinatura de termo de acordo e compromisso que conterá as obrigações do incorporador, áreas e usos das partes componentes, prazo de implantação do equipamento e demais especificações necessárias em cada caso.

Artigo 25 - Fica considerada como área especial a faixa de terreno de 600,0m (seiscentos metros) de largura, compreendida entre a Avenida Professor Magalhães Neto e uma linha imaginária paralela a esta, no trecho entre a Avenida Antônio Carlos Magalhães e o ponto onde as duas pistas daquela Avenida se unem, à altura do Conjunto Residencial do STIEP.

Parágrafo Único - Na área especial a que se refere este Artigo, fica vedada qualquer ocupação, até o estabelecimento da nova lei de zoneamento ou plano fonal que a envolva.



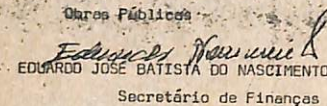

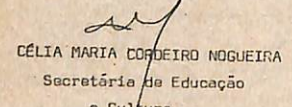
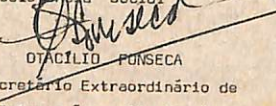
Artigo 26 - Em casos de conflitos, resultantes da aplicação dos parâmetros de ocupação estabelecidos neste Decreto, prevalecerão aqueles relativos às restrições de gabaritos de altura máximos e as restrições adicionais de requisitos obrigatórios, e outras previstas no Código de Urbanismo e Obras do Município do Salvador.

Artigo 27 - Fazem parte integrante deste Decreto, devidamente aprovadas e assinadas pelo Prefeito às plantas citadas no seu texto.

Artigo 28 - Os casos omissos ou passíveis de dúvidas quanto a aplicação do presente Decreto serão decididos pelo Prefeito, com base no Código de Urbanismo e Obras Públicas, o Órgão Central de Planejamento e a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, 30 de novembro de 1976.

 PAULO SEGUNDO DA COSTA Secretário de Urbanismo e Obras Públicas	 EDUARDO FREITAS FILHO Secretário de Administração e Serviços Públicos
 EDUARDO JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO Secretário de Finanças	 RENATO MOURA COSTA Secretário de Saúde e Assistência Social
 CÉLIA MARIA CORDEIRO NOGUEIRA Secretária de Educação e Cultura	 OTACÍLIO FONSECA Secretário Extraordinário de Informações e Divulgação

ANEXO I

ZONA HOMOGÊNEA DA PITUBA

ATIVIDADES TERCIÁRIAS PERMITIDAS

DISPERSAS

a) Abastecimento

- Quitanda
- Armazém/Mercearia
- Paderia
- Açougue
- Casa de Carne com Balcão Frigorífico
- Bar

b) Serviços

- Restaurante/Churrascaria
- Pousadas, Hotéis e Pensões
- Escolas Maternal e Pré-Primária (vedada a localização em vias básicas de tráfego)
- Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus (vedada a localização em vias básicas de tráfego)
- Clínicas Médicas e Odontológicas (vedada a localização em vias básicas de tráfego)
- Postos de Serviços (observado o disposto na Lei nº 2.403)
- Atividades de Ofício (alfaiate, barbeiro, sapateiro, costureira, eletricitista, carpinteiro, ferreiro, etc)

II - NDS NÚCLEOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS À POPULAÇÃO LOCAL

a) Abastecimento

- Todas as admitidas de forma dispersas e mais:
- Mercadinho
- Pastelaria/Confeitaria
- Frutaria

- Supermercado (de até 500m², inclusive depósito anexos)
- Peixaria
- Avícola (aves e ovos)

b) Comércio e Serviços

- Bazar/Armarinho
- Farmácia
- Loja de Revistas
- Lavanderia/Tinturaria
- Casa Lotérica
- Barbearia
- Salão de Beleza
- Borracheiro
- Atividades de Ofício (alfaiate, sapateiro, costureira, eletricitista, carpinteiro, ferreiro, etc)

III - NAS ÁREAS COMERCIAIS

a) Comércio e Serviços

- Supermercado (acima de 500m²)
- Lanchonete, Sorveteria, Cantina, Doceria
- Artigos de Vestuário, Miudezas e Acessórios
- Comércio de Móveis e Utensílios para Casa e Escritório
- Comércio de Livros e Material Gráfico
- Comércio de Peças e Acessórios para Veículos
- Loja de Ferragens e Material de Construção
- Comércio de Peças e Assistência Técnica para Artigos Elétricos e Electro-Domésticos
- Aparelhos de Som e Material Fotográfica
- Comércio de Jóias, Relógios e Ótica
- Comércio de Plásticos e Artesfatos de Couro
- Agências Bancárias, de Crédito Imobiliário e Financiamentos
- Agências de Passagens e Turismo
- Locadora de Automóveis
- Institutos de Beleza, Fisioterapia, Massagens e Banhos, Academias de Ginástica
- Laboratórios de Análises Clínicas, Prótese e Radiologia
- Cursos de Idiomas, Datilografia, Preparatórios para Escolas Superiores e Supletivo de 1º e 2º Graus
- Cursos de Aprendizagem Profissional
- Auto-Escola
- Agência de Emprego
- Comércio de Móveis Usados
- Comércio Especializado:
 - Butique
 - Perfumaria e Cosméticos
 - Bijuteria
 - Antiguidades
 - Artigos de Folclore
 - Bomboniere
 - Brinquedos e "Hobby"
 - Artigos Importados
 - Artigos de Esportes
 - "Souvenirs"
 - Artigos para presente
 - Floricultura
 - Artigos de Artesanato

b) Escritório

- Escritórios de Contabilidade, Auditoria, Consultoria e Projetos
- Escritórios de Profissionais Liberais
- Serviços de Datilografia e Reprografia
- Escritório de Empresas Comerciais, Industriais, Agropecuária, de Mineração e de Construção Civil
- Atividades Imobiliárias (aluguel e venda de imóveis)

IV - NA ORLA MARÍTIMA

(1ª quadra ao longo da Avenida Otávio Mangabeira)

- Casa de Bebidas
- Bar

- Lanchonete
- Sorveteria
- Restaurante/Churrascaria
- Cantina
- Doceria
- Pousada
- Motel/Hotel
- "Boite"
- Atelier/Galeria de Arte
- Artesanato
- Locadora de Automóveis

ANEXO II
ZONA HOMOGÊNEA DA PITUBA
RESTRIÇÕES DE GABARITO NOS USOS RESIDENCIAIS

ITEM	ÁREA	SUB-ÍTEM	T R E C H O	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO	
				GABARITO MÁXIMO DE ALTURA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
1	1ª Quadra ao longo da Orla Marítima	1.1	Quadras compreendidas pelos eixos da Avenida Otávio Mangabeira, Rua Pará, Rua Minas Gerais até o entroncamento com a Rua Rio Grande do Sul, seguindo pela Rua Manoel Dias da Silva, até o entroncamento desta com a Avenida Otávio Mangabeira.	Residencial Unidomiciliar ou equipamentos turísticos.	65%
		1.2	Quadra compreendida pelos eixos da Otávio Mangabeira, Rua São Paulo, Rua Santa Catarina e Av. Manoel Dias da Silva.		65%
		1.3	Quadra formada pela articulação das Avenidas Otávio Mangabeira e Prof. Magalhães Neto.		65%
		1.4	Quadras compreendidas pelos eixos da Rua Minas Gerais, Rua Rio Grande do Sul, Av. Manoel Dias da Silva	Até quatro pavimentos, com o térreo totalmente vazado.	65%
2	2ª Quadra ao longo da Orla Marítima	2.1	Quadras compreendidas pela Avenida Manoel Dias da Silva, Rua Santa Catarina, Rua S. Paulo, continuando pela Rua Amazonas, Rua Pará, até atingir a Av. Manoel Dias da Silva.	Até seis pavimentos com o térreo totalmente vazado.	60%
3	Quadras ao longo do Sistema Viário Principal	3.1	Avenida Magalhães Neto, 1ª Quadra ao longo dos loteamentos Aquarius, Ampliação Cidade da Luz, trechos da Odilon Franco Sobrinho e Alcides Cazé, a faixa marginal, fronteira ao mar, a gleba da Empresa de Correios e Telégrafos.	Até seis pavimentos com o térreo totalmente vazado.	50%
		3.2	Ao longo da Avenida Antonio Carlos Magalhães, a partir da gleba multidomiciliar nº 20 do Loteamento Itaigara até o limite dos terrenos da Nacional Empreendimentos Imobiliários S/A.		
4	Conjuntos Residenciais	4.1	Todos os conjuntos residenciais existentes.	Os atuais padrões unidomiciliar ou pluridomiciliar.	50%
5	Loteamento	5.1	Caminho das Árvores	Residencial unidomiciliar	50%
		5.2	Jardim Pituba	Residencial unidomiciliar (excessão: glebas comprometidas com o Parque Julio César)	50%
		5.3	Itaigara	Residencial unidomiciliar em 520 lotes.	50%